



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3175

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Escolas Municipais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/11/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 78/90. Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola no bairro Monte Carmelo, a qual funcionará nas dependências do ginásio poliesportivo "Presidente Tancredo Neves" e se denominará Escola Municipal Geraldo Pereira de Souza. (Referente à Lei nº 1.891, de 28/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 11 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 08

Especie: PL
Categoria: Escola Municipal
v.: 11
Ordem: 12
nº fls: 06

Lei 1891 de 28/12/1990

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

78/90

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o Executivo a criar Escola no Bairro Monte Carmelo, a qual funcionará nas dependências do ginásio Poliesportivo Presidente Tancredo Neves e se denominará Escola Municipal Geraldo Pereira de Souza.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 16.11.90
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 16.11.90
- 3 Aprovado em 1º, 0, 10/00
- 4 Emendas - 13.12.90
- 5 Aprovado em 2º, 0, 00m
- 6 Emendas - 18.12.90
- 7 A Legis. de Redação - 18.12.90
- 8 Aprovado em 3º, 0, 20.12.90
- 9 A Sancção - 26.12.90
- 10 Assinado -

Caixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 13 de novembro

de 19 90

Of. Nº : CJ/143/90

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica



Senhor Presidente ,

O Projeto de Lei que ora submetemos à douta apreciação de V.Exa. e dos seus dignos pares objetiva criar uma escola no Bairro Monte Carmelo , nesta cidade .

A aprovação do projeto possibilitará à nossa administração atender sob melhores condições às disposições contidas no art. 208 , da Constituição Federal , assim como , regulamentá-la junto ao Conselho Estadual de Educação , propiciando a criação de mais vagas para o ensino pré-escolar e de 1º grau , o que possibilitará atendimento a uma expressiva parcela da população daquele bairro , que necessita da escola para os seus filhos .

A escola já denominada " Geraldo Pereira de Souza " , funcionando no Ginásio Poliesportivo , "Presidente Tancredo Neves " , possui salas espaçosas , o que permite o funcionamento adequado de todos os seus setores . O presente projeto , se aprovado por essa Câmara-possibilitará o recebimento de novas matrículas por transferências , pois vários são os estudantes que moram nas proximidades e estudam em escolas distantes de suas casas , destacando-se que as mais próximas da Unidade são as Escolas Estadual Levi Durães Peres e Augusta Valle , que dela estão afastadas mais ou menos 4Km .

Ao aprovarem este projeto de Lei , V.Exa. e os Senhores Vereadores estarão , juntamente conosco , criando novas e crescentes perspectivas em nosso Município , abrindo assim , horizontes de formação educacional , cultural e humana , onde a fé e o trabalho , fielmente , irão dignificar verdadeiramente o homem .

Ao ensejo apresentamos a V.Exa. protestos de respeito e considerável estima .

Exmo.Sr.

Atenciosamente ,

Dr. Carlos Welth P. de Figueiredo

DD. Presidente do Legislativo
Mod. PMMC - 17
N E S T A

MÁRIO Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - CEP 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N° , DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a criar Escola Municipal no Bairro Monte Carmelo , nesta cidade .

A Câmara Municipal de Montes Claros decretou e eu , sanciono a seguinte Lei .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Escola Municipal no Bairro Monte Carmelo , nesta cidade de Montes Claros-MG, , a qual funcionará na dependências do Ginásio Poliesportivo "Presidente Tancredo Neves."

Art. 2º - A escola ora criada manterá o ensino pré-escolar e de 1º grau de 1º à 4º série e se denominará Escola Municipal " Geraldo Pereira de Souza. "

Art. 3º - O quadro de pessoal será regido pela Consolidação da Leis de Trabalho .

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Mando , portanto , a todas as autoridades , a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem , que a cumpram e a façam cumprir , tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros , 13 de novembro de 1.990.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legis. Lavoro
e Justiça,
EM 16 DE novembro DE 1990

PRESIDENTE

A autorizar a legal
e anej. licençar
p/ri/func. l.

E legal e constitucional.

Carvaldo Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 15 DISCUSSÃO POR

EM 17 DE dezembro DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 17 DISCUSSÃO POR

EM 18 DE dezembro DE 1990

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 18 DISCUSSÃO POR

EM 19 DE dezembro DE 1990

PRESIDENTE



CÂMARA DE ENSINO DE 19 GRAU

PARECER N° 145/90

APROVADO EM 16.8.90

PROCESSO N° 18411



Manifesta-se favoravelmente à aprovação de Carta-Consulta para criação da Escola Municipal do Bairro Monte Carmelo, em Montes Claros.

1. Histórico

1.1 - Em 10 de abril de 1990, o Sr. Prefeito de Montes Claros, Dr. Mário Ribeiro da Silveira, enviou à Presidência deste Conselho Ofício 095/90, solicitando o estudo da viabilidade da criação de uma escola de 19 grau, no Bairro Monte Carmelo, naquele município.

1.2 - Encaminhado pela 12a. DRE, de Montes Claros, mediante Ofício DOC/SFE/252/90, de 12 de julho, foi recebido neste Conselho, e despachado, no dia 13 à Superintendência Técnica para estudo preliminar.

1.3 - No dia 17 próximo passado, o processo foi encaminhado à Câmara de Ensino de 19 Grau. Em 09 do corrente mês, o Sr. Presidente desta Câmara designou-me sua relatora e o passou às minhas mãos no dia 19.

2. Mérito

2.1 - O processo em estudo foi instruído de forma a atender satisfatoriamente às exigências da Resolução 306/83 e de seu Anexo I, apresentando a seguinte documentação:

• Carta-Consulta, no qual o signatário, Prefeito de Montes Claros, solicita o estudo da viabilidade da criação da escola já citada e se compromete a destinar instalações adequadas ao seu funcionamento, com o aproveitamento do espaço disponível no prédio do Ginásio Poliesportivo Tancredo Neves.

• Detalhamento de Proposição, assinada pela Secretaria Municipal de Educação, que destaca a disposição daquele município em atender ao Art. 208, da Constituição Federal. Informa, ainda, que no primeiro ano de seu mandato, o Sr. Prefeito ampliou o atendimento das escolas municipais, oferecendo mais 1000 vagas à população escolar e que, com a criação da nova escola, serão oferecidas mais 1200 vagas (600 por turno) em 12 salas de aula. Declara



que o prédio oferece todas as condições necessárias ao bom funcionamento de uma escola: 6231

Salas de aulas espaçosas, cantina, salas para a Diretoria, secretaria, supervisão e orientação pedagógica e espaço adequado para aulas de Educação Física. Pretende-se que a implantação da nova unidade escolar seja imediata, "com todas as séries funcionando, com o recebimento de matrículas por transferências, pois há muitos estudantes que moram nas proximidades e estudam em escolas distantes de suas casas".

. Declaração de remuneração do magistério, razoável em termos relativos.

. Declarações emitidas pela DRE/MOC, que confirmam a existência de cerca de 4372 crianças na faixa etária de 7 (sete) anos, no município, a existência do pessoal habilitado para atuar na referida unidade escolar e a indicação da distância das escolas mais próximas da mesma unidade (EE. Levi Durães Peres e Augusta Valle), que dela distam 4 e 3 Km, respectivamente.

3. Conclusão

À vista do exposto no mérito deste Parecer, manifesto-me no sentido de que este Conselho aprove a Carta-Consulta para criação da Escola Municipal do Bairro Monte Carmelo, 19 Grau (1a. à 4a. série), em Montes Claros, e que recomende a remessa a este Conselho, por intermédio dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Educação, do processo de pedido da autorização de funcionamento da escola citada, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

S.m.j., é este o Parecer.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 1990

a) Maria Vicentina de Campos Carvalho - Relatadora

... Município de Itapoisigão, submetendo à sua competência de julgamento, que fazendo a disposição legal, o que é permitido na Lei 5.000, da Constituição Federal, fazendo o que é de direito daquele que exerce o mandato, o Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, o Sr. Deputado, que é o Presidente da Assembleia Legislativa, efetuando mais 100 dias de sessões ordinárias e 100, com a criação da nova escola, sendo que o dia 100 da 1000 vez (600) (em termos) em 12 salas de aula, quando



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE
UMA ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO MONTE CARMELO .

EMENDA UM - que se dê ao Art. 2º do referido projeto
a seguinte redação :

" Art. 2º - A escola ora criada, com a denominação de
Escola Municipal Geraldo Pereira de Souza, manterá o ensino pré-
escolar e de 1º grau , de 1ª a 4ª séries . "

EMENDA DOIS - que se suprima o Art. 3º , passando o Art.
4º a ser o Art. 3º .

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1990.


Vereador Jose Gonzaga Pereira



Câmara Municipal de Montes Claros

Av. Dr. João Luiz de Almeida, s/n - Cep 39.400 - Montes Claros - MG
Em 26 de dezembro de 1990

Ofício nº: 424/90

Assunto: Encaminhando projeto para sanção.

Serviço: Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com o nosso cordial abraço estamos encaminhando a esse Executivo, para a sua sanção, o projeto-de-lei inclusão, que dispõe sobre a criação de uma Escola Municipal no Bairro Monte Carmelo, cujo projeto, tendo em vista emendas aprovadas por este Legislativo, sofreu algumas modificações, que já se acham introduzidas no seu texto em anexo.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Carlos Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

021/12

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS